

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**  
**Nire 41300305561**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e da 2ª (segunda) Assembleia Geral  
Extraordinária (24/03/2022)**

---

**DATA, HORA e LOCAL**: 24 de março de 2022, às 09:00 h (nove horas), na Rua Francisco Rocha, nº 198, CEP: 80420-130, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**CONVOCAÇÃO e PUBLICAÇÕES**: Cartas – convites aos acionistas, expedidas com a antecedência legal. As publicações foram dispensadas ante ao comparecimento da totalidade dos acionistas.

**QUORUM**: Presente a totalidade dos acionistas, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas.

**MESA**: **Presidente**: LUIZ ROBERTO BRAGA SILVA PINTO. **Secretário**: LUIZ ANTONIO ABAGGE.

**ORDEM DO DIA**: **Em assembleia geral ordinária**: **(a)** Apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(b)** Deliberação acerca do Resultado do período do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(c)** Eleição e nomeação dos Administradores (Presidente e Vice-Presidente) para o triênio 2022/2025; e **(d)** Fixação da remuneração global anual para os administradores.

**Em assembleia geral extraordinária**: **(a)** Deliberação sobre o ingresso de novo acionista e a cessão de ações; **(b)** Deliberação sobre o aumento do capital social, mediante a emissão de nova ações, a subscrição, definição do preço de emissão das novas ações e da forma de integralização dessas novas ações; **(c)** Deliberação sobre a reforma do artigo 5º do estatuto social, para a implementação do aumento de capital social; e **(d)** Deliberação sobre a reforma e consolidação do estatuto social.

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**  
**Nire 41300305561**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e da 2ª (segunda) Assembleia Geral  
Extraordinária (24/03/2022)**

---

**PRESENCAS:** Totalidade dos acionistas, a saber: **MARCIA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.518.897-3 SSP/PR e do CPF sob o nº 019.347.589-81, residente e domiciliada na Av. Silva Jardim, nº 3.161, apto 603, Bairro Água Verde, CEP: 80240-021, na cidade de Curitiba, Estado Paraná; **FIVE S PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.497.694/0001-29, com sede na Rua Martin Afonso, nº 2.665, apto 43, 3º andar, Bairro Bigorrião, CEP 80.730-030, neste ato representada pelo Sr. Fernando Augusto Sperb, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.136.965-5 SSP/PR e do CPF sob o nº 016.465.559-02, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1.234, 2º andar, na cidade de Curitiba, Estado Paraná; **LUIZ ANTONIO ABAGGE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob n. 12.613, portador do RG n. 1.437.043-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 510.726.889-72, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Franco n. 1.204, Bairro Mercês, CEP: 80430-210, na cidade de Curitiba, Estado Paraná; **ABG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.591.453/0001-44, com sede na RODOVIA PR-423, sem número, KM 24,3, Barracão A, Sala 3, Bairro Jardim das Acácias, Campo Largo – Paraná, CEP 83.603-000, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Rauen Abage, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.244.125-4 SSP/PR e do CPF sob o nº 640.738.409-59, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, n. 300, Bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.220-000; **CELSON ANTONIO FRARE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 514.936-3 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 027.396.159-49 residente na rua Luiz Tramontin, 900 casa 6 – A, CEP 81230-161, Curitiba - Paraná; **JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.633.000-5 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 843.689.009-44, residente na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2.400, apto 1102, CEP 81210-000, Curitiba – Paraná; **NELSON ALFREDO RIBAS BOLDUAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.166.802-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 606.032.169-00, residente na Avenida Iguaçu, 2.689, apto 91, Bairro Água Verde, Curitiba - Paraná, CEP 80240-031, Curitiba – Paraná; **BABETTE**

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**  
**Nire 41300305561**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e da 2ª (segunda) Assembleia Geral  
Extraordinária (24/03/2022)**

---

**PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.948.093/0001-16, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1.630, conj. 903, 9º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-210, neste ato representada pelas Sras. Adriane de Aragón Ferreira, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.524.679-0 SSP/PR e do CPF sob o nº 676.081.409-68, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, 1.209, apto 702, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e Eloina Helena Farias da Costa Guerios, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.221.701-2 SSP/PR e do CPF sob o nº 545.073.759-91, residente e domiciliada na Rua Itupava, 874, Hugo Lange, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **SVC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.920.013/0001-84, com sede na Rua Heitor Stocler de França, n. 396, conjunto 2601, Neo Super Quadra, Curitiba Paraná, CEP 80030-030, neste ato representada pelo Sr. Cesar Heli Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.025.419-8 SSP/PR e do CPF sob o nº 726.693.149-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, n. 448, Bairro São Lourenço, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.200-060; presente, ainda, **LAA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.891.690/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Franco, n. 1.204, Bairro Centro, Curitiba – Paraná, CEP 80430-210, neste ato representada pelo Dr. Luiz Antonio Abagge, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob n. 12.613, portador do RG n. 1.437.043-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 510.726.889-72, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Franco n. 1.204, Bairro Mercês, CEP: 80430-210, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, todos denominados em conjunto “**Subscritores**”;

**DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** Com a palavra a Presidente, que inicialmente esclareceu, estando presentes todos os acionistas da **IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Rocha, nº 198, CEP: 80420-130, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que é objeto de deliberação, conforme

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**  
**Nire 41300305561**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e da 2ª (segunda) Assembleia Geral  
Extraordinária (24/03/2022)**

---

conhecimento de todos, as matérias constantes da Ordem do Dia. Colocadas as matérias em votação, após análise e discussão, foi:

**1 – Em Assembleia Geral Ordinária: (a) Demonstrações Financeiras – Relatório da Administração –** Foram aprovadas as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2021, acompanhados do relatório da administração;

**(b)** Não tendo a Companhia gerado lucro, não há destinação de resultado a ser deliberada;

**(c)** a Assembleia aprovou por unanimidade a escolha dos administradores, conforme segue: *(i)* **Diretor Presidente: LUIZ ROBERTO BRAGA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.769.003-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 439.406.419-87, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 227, apto 2002, Bairro Cabral, CEP: 80035-090, na cidade de Curitiba, Estado Paraná; e *(ii)* **Diretor Vice-Presidente: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob n. 12.613, portador do RG n. 1.437.043-9, inscrito no CPF sob n. 510.726.889-72, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Franco n. 1.204, Bairro Mercês, CEP: 80430-210, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, havendo reeleição se assim for definido pela Assembleia de acionistas. Os Diretores, eleitos e empossados, declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da Companhia nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**  
**Nire 41300305561**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e da 2ª (segunda) Assembleia Geral  
Extraordinária (24/03/2022)**

---

(d) a Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos Diretores para o período do mandato em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos 2 (dois) Diretores.

**Em assembleia geral extraordinária:** (a) os acionistas aprovam, à unanimidade, o ingresso da **LAA PARTICIPAÇÕES LTDA.** (já qualificada acima) na Companhia, bem como a cessão da integralidade das ações até então detidas por Luiz Antonio Abagge à acionista ingressante, retirando-se o cedente da Companhia, pelo que outorga e recebe dos demais acionistas e da Companhia quitação irrevogável e irretroatável. A acionista ingressante declara conhecer a situação econômica, trabalhista, societária e fiscal da Companhia, assumindo suas obrigações pertinentes enquanto acionista;

(b) aprovado, à unanimidade, o aumento do capital social da Companhia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais), sendo o aumento de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais) realizado mediante a emissão de 4.140 (quatro mil, cento e quarenta) novas ações **Ordinárias – ON de Classe B**, todas nominativas e com valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real), subscritas neste ato pelos Subscritores descritos no Boletim de Subscrição em anexo (**Anexo I**), o qual identifica também a quantidade de ações que cada Subscritor subscreveu, tendo sido todas as novas ações emitidas totalmente integralizadas. Os Acionistas, com a expressa anuência dos Subscritores, aprovaram o preço de emissão unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ação a ser emitida, consignando que, do preço de emissão aprovado, a parcela de R\$ 1,00 (um real) por ação será levada ao capital social e o valor remanescente de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), correspondente ao ágio, será destinado à formação de reserva de capital – (artigo 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76). Assim, diante da emissão das ações **Ordinárias – ON de Classe B**, o capital social integral de R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais), fica dividido em **8.140** (oito mil, cento e quarenta)

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**  
**Nire 41300305561**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e da 2ª (segunda) Assembleia Geral  
Extraordinária (24/03/2022)**

---

ações, sendo: **(i) 1.200** (mil e duzentas) **ações Ordinárias – ON de Classe A**, nominativas e com valor nominal e de emissão igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas; e **(ii) 6.940** (seis mil, novecentas e quarenta) **ações Ordinárias – ON de Classe B**, todas nominativas e com valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, constando o preço de emissão, prazo de integralização e demais condições do Boletim de Subscrição (**Anexo I**). Os atuais acionistas da Companhia expressamente renunciam ao direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas, conforme estabelecido em lei;

**(c)** aprovado pela unanimidade dos acionistas, com a concordância dos Subscritores, a reforma do artigo 5º do estatuto social, para a efetivação do aumento de capital social aprovado acima, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais), dividido em 8.140 (oito mil, cento e quarenta) ações, sendo: (i) 1.200 (um mil e duzentos) ações Ordinárias – ON de Classe A, com direito a voto, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; e (ii) 6.940 (seis mil, novecentas e quarenta) ações Ordinárias – ON de Classe B, com direito a voto, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: Os acionistas detentores de todas as Classes de ações emitidas terão seus regulares direitos e deveres, na forma prevista na Lei 6.404/1976, excepcionando-se, ainda, o que for previsto em Acordo de Acionistas, devidamente assinado e registrado na sede da Companhia.

**(d)** aprovada, à unanimidade, a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, passando a vigorar o Estatuto Social em anexo (**Anexo II**), que reflete as alterações acima descritas e as regras gerais definidas pelos acionistas, com a anuência dos Subscritores.

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**  
**Nire 41300305561**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e da 2ª (segunda) Assembleia Geral  
Extraordinária (24/03/2022)**

---

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a sessão, na qual estavam presentes **MARCIA MARIA DE OLIVEIRA; FIVE S PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; LUIZ ANTONIO ABAGGE; LAA PARTICIPAÇÕES LTDA., ABG PARTICIPAÇÕES LTDA.; CELSO ANTONIO FRARE; JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO; NELSON ALFREDO RIBAS BOLDUAN; BABETTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; SVC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; LUIZ ROBERTO BRAGA SILVA PINTO e ANA PAULA DE CARVALHO**, que após lerem aprovaram esta Ata, assinando-a.

Luiz Roberto Braga Silva Pinto  
Presidente da Assembleia e da Cia

Luiz Antonio Abagge  
Secretário da Assembleia e Vice-Presidente da Cia

Como acionistas:

Marcia Maria de Oliveira

Luiz Antonio Abagge

ABG Participações Ltda.

Five S Participação Societária Ltda.

SVC Participações e Investimentos Ltda.

Celso Antonio Frare

Jorge José Domingos Neto

Nelson Alfredo Ribas Bolduan

Babette Participações Societárias Ltda.

LAA Participações Ltda.

Visto de Advogado:  
Ana Paula de Carvalho  
OAB/PR 105.186

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**  
**Nire 41300305561**

**ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

Documento Anexo à Ata da 2ª (segunda) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A, realizada em 24 de março de 2022, quando foi aumentado o capital social da Companhia em R\$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais), com a emissão de novas ações Ordinárias – ON de Classe B, tendo todas elas, tanto as de Classe A quanto as de Classe B, o valor nominal e unitário de R\$ 1,00, sendo as **ações Ordinárias de Classe B**, objeto do aumento do capital social, com preço de emissão fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consignando que, do preço de emissão aprovado, a parcela de R\$ 1,00 (um real) por ação será levada ao capital social e o valor remanescente de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), correspondente ao ágio, será destinado à formação de reserva de capital – (artigo 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76). As ações **Ordinárias de Classe B** são integralmente subscritas nesse ato, e já foram totalmente integralizadas pelos Acionistas, conforme segue no quadro abaixo.

Acionista subscritor do aumento	Número de ações subscritas / Objeto do aumento	Total subscrito em valor nominal (R\$)	Ágio total (R\$)	Total integralizado com ágio (R\$)
<b>ABG Participações Ltda.</b>	690 ações ordinárias da Classe B	R\$ 690,00	R\$ 344.310,00	R\$ 345.000,00
<b>Babette Partic. Societárias Ltda</b>	690 ações ordinárias da Classe B	R\$ 690,00	R\$ 344.310,00	R\$ 345.000,00
<b>Celso Antonio Frare</b>	690 ações ordinárias da Classe B	R\$ 690,00	R\$ 344.310,00	R\$ 345.000,00
<b>SVC Participações e Inv. Ltda.</b>	690 ações ordinárias da Classe B	R\$ 690,00	R\$ 344.310,00	R\$ 345.000,00
<b>LAA Participações Ltda.</b>	690 ações ordinárias da Classe B	R\$ 690,00	R\$ 344.310,00	R\$ 345.000,00
<b>Nelson Alfredo Ribas Bolduan</b>	690 ações ordinárias da Classe B	R\$ 690,00	R\$ 344.310,00	R\$ 345.000,00
<b>Total do aumento do capital social</b>	4.140 ações Ordinárias - ON da Classe B	<b>R\$ 4.140,00</b>	<b>R\$ 2.065.860,00</b>	<b>R\$ 2.070.000,00</b>

**Forma de subscrição e integralização das ações objeto do aumento do capital social:**

As ações subscritas na forma exposta no quadro acima foram totalmente integralizadas pelos acionistas, mediante depósitos realizados nas contas correntes da Companhia.

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**  
**Nire 41300305561**

**ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

**Nova composição do capital social:**

Diante do aumento do capital social, conforme acima previsto, ele passa a ser de R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais), dividido em 8.140 (oito mil, cento e quarenta) ações Ordinárias – ON das Classes A e B, assim distribuídas entre os acionistas:

<b>Acionista</b>	<b>Número de ações subscritas</b>	<b>Total subscrito em valor nominal (R\$)</b>	<b>Total do valor de emissão</b>	<b>Participação (%)</b>
<b>Marcia Maria de Oliveira</b>	400 ações Ordinárias – ON da Classe A	R\$ 400,00	R\$ 400,00	4,91%
<b>LAA Participações Ltda.</b>	400 ações Ordinárias – ON da Classe A	R\$ 400,00	R\$ 400,00	4,91%
<b>Five S Participações Societárias Ltda.</b>	400 ações Ordinárias – ON da Classe A	R\$ 400,00	R\$ 400,00	4,91%
<b>Jorge José Domingos Neto</b>	400 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 200.000,00	4,91%
<b>ABG Participações Ltda.</b>	1.090 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 1.090,00	R\$ 545.000,00	13,39%
<b>Babette Part. Societárias Ltda</b>	1.090 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 1.090,00	R\$ 545.000,00	13,39%
<b>Celso Antonio Frare</b>	1.090 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 1.090,00	R\$ 545.000,00	13,39%
<b>SVC Participações e Inv. Ltda.</b>	1.090 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 1.090,00	R\$ 545.000,00	13,39%
<b>LAA Participações Ltda.</b>	1.090 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 1.090,00	R\$ 545.000,00	13,39%
<b>Nelson Alfredo Ribas Bolduan</b>	1.090 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 1.090,00	R\$ 545.000,00	13,39%
<b>Total do Capital Social</b>	<b>8.140</b>	<b>R\$ 8.140,00</b>	<b>R\$ 3.471.200,00</b>	<b>100,00</b>

Curitiba, 24 de março de 2022.

Luiz Roberto Braga Silva Pinto  
 Presidente da Assembleia e da Cia

Luiz Antonio Abagge  
 Secretário da Assembleia e Vice-Presidente da Cia

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**  
**Nire 41300305561**

**ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

---

Como acionistas:

Marcia Maria de Oliveira

Luiz Antonio Abagge

ABG Participações Ltda.

Five S Participação Societária Ltda.

SVC Participações e Investimentos Ltda.

Celso Antonio Frare

Jorge José Domingos Neto

Nelson Alfredo Ribas Bolduan

Babette Participações Societárias Ltda.

LAA Participações Ltda.

Visto de Advogado:

Ana Paula de Carvalho  
OAB/PR 105.186

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**- NOME, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO -**

**Artigo 1º** - A **IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404/76, com as modificações a ela inseridas.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 198, CEP: 80420-130, Bairro Batel.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objetivo social:

- (i) a participação econômica em outras sociedades, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, como quotista ou acionista, controladora ou não;
- (ii) compra e venda do direito de uso de marcas e patentes;
- (iii) licenciamento do uso de marcas e patentes;
- (iv) arrendamento de marcas e patentes;
- (v) venda, exploração e licenciamento de franquia, franchising; e
- (vi) compra, venda, locação e sublocação de bens imóveis.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias atinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**- CAPITAL SOCIAL -**

**Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais), dividido em 8.140 (oito mil, cento e quarenta) ações, sendo: (i) 1.200 (um mil e duzentos) ações Ordinárias – ON de Classe A, com direito a voto, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; e (ii) 6.940 (seis mil, novecentas e quarenta) ações Ordinárias – ON de Classe B, com direito a voto, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Parágrafo Único:** Os acionistas detentores de todas as Classes de ações emitidas terão seus regulares direitos e deveres, na forma prevista na Lei 6.404/1976, excepcionando-se, ainda, o que for previsto em Acordo de Acionistas, devidamente assinado e registrado na sede da Companhia.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa, qualquer que seja a sua classe, dará direito a um voto nas Assembleias Gerais, independentemente do valor de emissão de cada ação.

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

**Artigo 7º** - A ação é indivisível em relação à Companhia; quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Artigo 8º** - A Companhia não poderá emitir cautela das ações que as representem e/ou partes beneficiárias.

**Artigo 9º** - Nas hipóteses de aprovação de aumento de capital social, o direito de preferência para subscrição do capital social objeto do aumento deverá ser exercido pelos acionistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia geral que aprovar o aumento de capital, respeitando-se a participação de cada acionista no capital social e observando-se o previsto em Acordo de Acionistas devidamente assinado e registrado na sede da Companhia.

**Artigo 10º** - As ações representativas do capital social somente poderão ser transferidas a terceiros na forma disciplinada em Acordo de Acionistas devidamente assinado e registrado na sede da Companhia.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de inexistência de Acordo de Acionistas, as ações da Companhia somente poderão ser alienadas a qualquer título a terceiros desde que com o expresse consentimento dos demais acionistas, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das ações que possuírem, observando-se, ainda:

- a) O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar por escrito a Companhia e os demais acionistas, declarando o nome do interessado na aquisição, a quantidade de ações, a sua espécie, o preço e a forma de pagamento, para possibilitar que qualquer dos acionistas e/ou a Companhia exerçam o direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem o exercício do direito de preferência, as ações poderão ser livremente alienadas, desde que em idênticas condições ofertadas pela notificação; e
- b) Havendo interesse de mais de um acionista na aquisição das ações a serem alienadas, estas serão rateadas na proporção das ações que cada um possuir antes da cessão e transferência a ser operada.

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**- ACORDO DE ACIONISTAS -**

**Artigo 11º** - Os Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas serão sempre observados pela Companhia, desde que sejam devidamente assinados e registrados na sede da Companhia.

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

**Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores, tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e, eventualmente, nos certificados das ações que tiverem sido emitidas.

**Parágrafo Segundo:** Devido à natureza e peculiaridade desta Companhia, na hipótese de contradição entre os Acordos de Acionistas e este Estatuto, prevalecerão sempre as regras previstas e disciplinadas nos Acordos de Acionistas.

**CAPÍTULO QUARTO**  
**- ÓRGÃOS DA SOCIEDADE -**

**Artigo 12º** - São órgãos da Companhia: **(a)** a Assembleia Geral dos Acionistas; **(b)** o Conselho de Administração, se instalado por decisão da Assembleia Geral; e **(c)** a Diretoria.

**CAPÍTULO QUINTO**  
**- ADMINISTRAÇÃO -**

**Artigo 13º** - A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da Sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe à Assembleia Geral, mediante deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas presentes ao conclave, desde que devidamente convocados, fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

**Parágrafo Segundo:** No caso de substituição de diretores no decurso do mandato da diretoria, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos substitutos nos mesmos montantes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, podendo, se for o caso, nessa mesma oportunidade fazer o reajuste dos honorários dos demais diretores.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores serão investidos em seus cargos no ato de sua eleição, podendo ser exigida a assinatura deles no termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

**CAPÍTULO SEXTO**

**- DIRETORIA -**

**Artigo 14º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) diretores, residentes no país, acionista ou não, sendo: (i) Diretor Presidente; e (ii) Diretor Vice-Presidente.

**Artigo 15º** - A diretoria terá seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo os diretores serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição e substituição de diretores competirá à Assembleia Geral, observando-se os Acordos de Acionistas arquivados na Companhia que tratam do acordo de voto para tal deliberação. Se, eventualmente, um diretor for substituído, a própria Assembleia que tomou essa deliberação elegerá seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato da diretoria em exercício.

**Parágrafo Segundo:** Quando um diretor se afastar, por sua livre e espontânea vontade, do respectivo cargo, ou na hipótese de falecimento de um diretor, o diretor remanescente convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, a Assembleia Geral para que esta eleja o substituto do que se afastou ou faleceu, que permanecerá no cargo até o término do mandato da diretoria em exercício.

**Artigo 16º** - É atribuição da Diretoria:

- a) propor à Assembleia Geral o aumento do Capital Social e todas as medidas necessárias aos interesses da Companhia;
- b) preparar relatórios, balanços e outras contas anuais a serem apresentados à Assembleia Geral;
- c) observar e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e legislação em vigor;
- d) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, através de assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de procurador, mediante procuração outorgada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Direto Vice-Presidente, observando-se as exceções estabelecidas no Artigo 18º abaixo.

**Parágrafo Único** - Os diretores estão dispensados da prestação de caução.

**Artigo 17º** - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos que não são da sua competência.

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

**Parágrafo Primeiro:** Não se inclui na proibição deste artigo, os atos praticados pelos Diretores e por aqueles autorizados expressamente pela Assembleia Geral, desde que sejam benéficos ou a favor da própria Companhia, de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou consorciadas e vinculados a negócios de interesse das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá autorizar, expressamente, que qualquer Diretor pratique determinados atos, mesmo que estejam proibidos por este artigo.

**Parágrafo Terceiro:** A constituição de procuradores que não sejam diretores, com poderes para representar a Companhia ou para praticar quaisquer atos em nome dela, deverá se dar por intermédio de mandato outorgado conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente.

**Artigo 18º** - Além de todos os atos previstos e autorizados pelo artigo 16º deste estatuto, compete ao Diretor Presidente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios e a administração geral da Companhia, exercendo a gestão administrativa, financeira e comercial da Companhia;
- b) preparar o plano orçamentário anual para a aprovação dos acionistas;
- c) elaborar a proposta de distribuição dos lucros sociais, demonstrados nos balanços anuais e balancetes mensais, para a aprovação dos acionistas;
- d) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, abrir ou encerrar contas correntes bancárias junto a instituições financeiras ou entidades de crédito, solicitar extratos, firmar cheques, ordens de pagamento, contratos de câmbio e transferências de qualquer espécie; proceder as liquidações de títulos, assim como receber numerários por qualquer valor;
- e) reclamar e receber em moeda corrente, ou créditos de qualquer espécie, que se devem à Companhia, seja quem for as pessoas obrigadas ao pagamento, inclusive a União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público ou privado;
- f) prestar os serviços que compreendem o objeto da Companhia sempre zelando pelo bom desempenho financeiro e administrativo desta;
- g) firmar ou modificar, rescindir ou distratar contratos diversos de interesse da Companhia até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais. Contratos de valor superior à alçada anual acima estabelecida deverão ser assinados somente após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, convocada para essa finalidade;
- h) requerer, postular, representar e prosseguir com expedientes, ações ou reclamações de qualquer natureza, ante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Conselho de Contribuintes, Ministérios ou quaisquer outros órgãos ou repartições públicas da esfera

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

- 
- federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e entidades paraestatais, com a faculdade de representar a Companhia, sem que for do interesse da Companhia;
- i) apresentar, solicitar ou alterar onde couber, perante as Secretarias das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Federais, Ministérios ou qualquer outro organismo oficial do Município, Estado ou União Federal, todos os tipos de escritas fiscais e contábeis, registros, dados e arquivos; postular e requerer qualquer valor, subsídio ou isenção que sejam concedidos por qualquer órgão, em qualquer modalidade, e pagar os impostos que correspondam e sejam devidos;
  - j) contratar advogados, assessores e consultores em nome da Companhia;
  - k) convocar assembleia geral previamente à contratação de empréstimos ou financiamentos, de qualquer valor, para que seja deliberada a sua pertinência/necessidade ou não;
  - l) sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, adquirir, alienar, locar, gravar ou onerar bens móveis do ativo permanente da Companhia;
  - m) locar bens imóveis da Companhia ou tomados por locação pela Companhia;
  - n) utilizar o nome empresarial somente em atos ou negócios relacionados com o objeto social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, que serão considerados nulos e sem efeito em relação à Companhia, salvo quando expressamente autorizado pelos acionistas em Assembleia Geral;
  - o) a administração e a gestão ordinária da Companhia, sendo investido dos demais amplos poderes para administrar todos os negócios e atividades dela e para praticar os atos necessários ao seu funcionamento ordinário e diário; e
  - p) presidir as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria.

**Parágrafo Único:** Ao Diretor Vice-Presidente competirá, em conjunto com o Diretor Presidente, todas as funções descritas neste art. 18º, ou, isoladamente, quando o Presidente for afastado por qualquer motivo.

**Artigo 19º** - O Diretor Presidente deverá apresentar relatórios periódicos trimestrais de suas atividades ao Conselho de Administração, ou à Assembleia Geral, quando não estiver instalado o Conselho de Administração.

**Artigo 20º** - Na hipótese de falta definitiva (por falecimento, incapacidade ou aposentadoria) do Diretor Presidente, deverá o Diretor Vice-Presidente, isoladamente, convocar assembleia geral no prazo de 05 (cinco) dias contados da ausência daquele, para que seja eleito novo Presidente ou para que sejam outorgados poderes de gestão temporários para o Diretor Vice-Presidente. Nesta assembleia, deverá ser comprovada a veracidade da falta definitiva, conforme acima exposto. Durante a ausência temporária

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

do Diretor Presidente e até que se substitua o Diretor Presidente nas suas ausências definitivas, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções do Diretor Presidente.

**CAPÍTULO SÉTIMO**  
**- ASSEMBLEIA GERAL -**

**Artigo 21º** - A Assembleia Geral dos Acionistas realizar-se-á ordinariamente durante os quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigir.

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral será convocada, normalmente, pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração (se este for instalado), ou por acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação para as Assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias, será feita através de mensagem de whatsapp, fax e/ou por e-mail com o respectivo comprovante de leitura, devidamente impresso e arquivado, com oito (08) dias de antecedência para a primeira convocação e com cinco (05) dias de antecedência para a segunda convocação.

**Parágrafo Segundo:** O acionista possuidor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social, representado por ações de qualquer espécie, pode solicitar, por escrito, sua convocação por telegrama ou carta registrada, com indicação do prazo de vigência do pedido, que não poderá ser superior a dois exercícios sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Independentemente das formalidades prevista na lei e no presente artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, de forma presencial ou virtualmente, podendo o acionista ser representado por procuração, na forma prevista em lei.

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, instalando-se em primeira convocação com a maioria absoluta, observado eventual quórum legal exigido e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Artigo 24º** - Os acionistas presentes à Assembleia Geral deverão, antes de sua abertura, assinar o livro de presença, depois de provarem a sua qualidade de acionista pelas formas legalmente admissíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas titulares de ações nominativas e cuja propriedade conste de registros da Companhia pelo menos 8 (oito) dias antes da sua realização. Os acionistas poderão fazer-se representar

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado.

**Parágrafo Segundo:** Dentro do mesmo prazo referido no parágrafo anterior (8 – oito – dias antes da realização da Assembleia Geral), e até 5 (cinco) dias após a realização da Assembleia Geral, não serão lavrados termos de transferência de ações nem atendidos pedidos de mudanças de forma de ações.

**Artigo 25º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, o qual, por sua vez, escolherá o Secretário para a formação da mesa, que poderá ser acionista ou não.

**Artigo 26º** - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á com a maioria absoluta, observado eventual quórum legalmente exigido, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes e as suas deliberações deverão ser tomadas, em regra, pela maioria absoluta do capital social (representada por mais da metade -mais de 50%- do capital social) da Companhia, ressalvando-se os quóruns qualificados especificados em Lei, neste estatuto social – (artigos 13º, § 1º e 38º deste estatuto) e especialmente o previsto em Acordo de Acionistas devidamente assinado e registrado na sede da Companhia.

**CAPÍTULO OITAVO**

**- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -**

**Artigo 27º** - Se assim desejarem os acionistas representando a maioria absoluta do capital social, observando-se o previsto em Acordo de Acionistas, poderá ser instalado um conselho de administração, que será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes efetivos e mesmo número de suplentes, devendo cada Classe de Ação Ordinária (Classes A e B) eleger um terço dos membros do Conselho e mais os respectivos suplentes, sendo o terço remanescente eleito por votação em Assembleia Geral, que também deverá validar as indicações e eleger e empossar os membros indicados na forma aqui descrita. Na hipótese do Conselho ser instalado com 05 (cinco) membros, 02 (dois) serão indicados e eleitos pelos acionistas Classe A, 02 (dois) pelos acionistas Classe B e 01 (um) por todos os acionistas (independentemente da classe de ações a que pertençam), em votação conjunta. Em não sendo indicados por qualquer classe de ação membros para comporem o Conselho, caracterizar-se-á renúncia à indicação, cabendo à Assembleia convocada para esse fim (composta por todos os acionistas, independentemente da classe a que pertençam) a indicação e eleição de membro (s) para o preenchimento do (s) cargo (s), em votação simples. O conselho será presidido pelo seu presidente, que será eleito na primeira reunião deste órgão pela maioria dos votos dos conselheiros efetivos. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, os membros do conselho terão direito à reeleição.

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

**Artigo 28º** - O Conselho de Administração deverá reunir-se no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano. Eventuais reuniões adicionais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Companhia.

**Artigo 29º** - As resoluções do Conselho, para serem válidas, devem requerer maioria absoluta de voto dos seus membros, presentes ou não, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate, na hipótese de empate nas deliberações.

**Artigo 30º** - O Conselho decidirá todos os assuntos rotineiros da Companhia que não sejam especificamente reservados como decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 31º** – Constituem atribuições específicas do Conselho:

- a) Analisar contratos de emprego e consultoria realizados pela Companhia, emitindo opinião se assim desejar;
- b) Decidir sobre estratégias comerciais da Companhia, contratos, acordos, parcerias ou que qualquer outro instrumento legal com fins comerciais e excedam a alçada da Diretoria;
- c) Analisar contratos, acordos, parcerias ou qualquer outro instrumento legal com fins comerciais realizados entre a Companhia e outra pessoa, física ou jurídica, emitindo opinião se assim desejar;
- d) Estabelecer os procedimentos operacionais e de controle de qualidade bem como o seu monitoramento dentro da Companhia e com parceiros comerciais;
- e) Estabelecer programas de atualização profissional e desenvolvimento empresarial;
- f) Monitorar e aconselhar os Diretores; e
- g) Revisar periodicamente os relatórios administrativos, emitindo opinião a respeito se assim desejar.

**Parágrafo Único:** Se e, enquanto o Conselho de Administração não for instalado, as suas funções serão transferidas automaticamente para a Assembleia Geral.

**Artigo 32º** - Quando apropriado, os membros do Conselho de Administração poderão assumir funções executivas de diretoria ou administração dentro da Companhia. Qualquer contrato de emprego ou consultoria realizado com um dos membros do Conselho deverá ser obrigatoriamente deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 33º** - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**Artigo 34º** - As resoluções e eleições decididas pelo Conselho de Administração serão registradas em ata, a qual deverá ser entregue pelo Presidente do Conselho ao Diretor

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

Presidente, que será o responsável pelo arquivamento da ata em livro próprio da Companhia. Súmulas da ata serão distribuídas a todos os membros do Conselho, presentes ou não, em um prazo de até 30 dias após a realização da reunião.

**CAPÍTULO NONO**

**- DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS -**

**Artigo 35º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo Único:** A Diretoria ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, por deliberações de seus membros, poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época do ano, quando julgar conveniente, distribuindo ou não dividendos provisórios “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

**Artigo 36º** - Do lucro líquido do exercício, já deduzidos os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o pagamento de eventual imposto sobre a renda, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas;
- c) o saldo que se verificar será destinado a lucros suspensos e a Assembleia Geral deliberará a respeito de sua aplicação.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório nos termos deste artigo, ou decidir a retenção de todo o lucro.

**Artigo 37º** - Não serão distribuídos dividendos aos acionistas quando não houver lucro apurado no exercício findo.

**Parágrafo Único:** Poderão ser realizadas antecipações de lucros em períodos distintos, devendo tais movimentações serem devidamente contabilizadas.

**CAPÍTULO DÉCIMO**

**- LIQUIDAÇÃO -**

**Artigo 38º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos e modos previstos em Lei ou por deliberação da maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas presentes ao conclave.

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

**Parágrafo Único:** Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, é competência da Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

**- DIREITO DE RETIRADA E DISSOLUÇÃO PARCIAL-**

**Artigo 39º** - O acionista que desejar retirar-se da Companhia deverá exercer o seu direito na forma, no prazo e restrito às hipóteses descritas no artigo 137 da Lei 6.404/76, sendo facultado à Assembleia Geral, no prazo estipulado na Lei, ratificar ou reconsiderar a deliberação, se entender que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da empresa. Decairá do direito de retirada o acionista que não o exercer no prazo fixado na lei.

**Parágrafo Primeiro.** O valor do reembolso da ação do acionista retirante será aquele descrito em Acordo de Acionistas. Quando não descrito, por qualquer motivo, o valor deverá ser apurado mediante avaliação (*valuation*) a ser feita por empresa contratada pela Companhia, a qual deverá ser previamente aprovada pelo acionista retirante, com base na data do recebimento da comunicação mencionada no inciso IV do art. 137 da Lei 6.404/76 e deverá observar as regras contábeis, considerando o valor real e de mercado dos ativos e passivos da Companhia, corpóreos e incorpóreos. Concluída a avaliação, apurar-se-á o valor de cada ação. O valor encontrado para cada ação será multiplicado pelo número de ações emitidas em nome do acionista retirante, encontrando-se um valor global, que será o total do reembolso a ser feito.

**Parágrafo Segundo.** Uma vez que a avaliação e o valor total do reembolso sejam aprovados por todos os interessados, o reembolso da ação do retirante será pago em 36 (trinta e seis) meses ou em prazo definido pela Companhia e pelo Acionista retirante.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de falência de um acionista ou administrador, ficará ele automaticamente desligado desta Companhia e os seus haveres serão apurados e pagos na forma determinada no artigo 39º supra.

**Artigo 40º** - O falecimento, incapacidade, insolvência ou falência de qualquer acionista não dissolverá a Companhia, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus".

**Artigo 41º** - Não havendo hipótese legal para o exercício do direito de retirada, ou havendo a reconsideração da deliberação pela Assembleia Geral, eventual pretensão de

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

acionista à dissolução parcial da Companhia ensejará a apuração de haveres que deverá observar o contido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**  
**- CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA -**

**Artigo 42º** - As Partes e a Companhia obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre as mesmas, derivada da aplicação, validade, eficácia ou interpretação deste Acordo e de outras leis aplicáveis à Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer litígio originado do presente contrato será definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC), por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com tal Regulamento.

**Parágrafo Segundo:** A arbitragem será sigilosa.

**Parágrafo Terceiro:** A arbitragem será dirigida e julgada por tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada parte indicará um árbitro, e estes co-árbitros indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente. Caso não haja acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da nomeação dos demais árbitros, a indicação caberá ao Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem, sendo possível a oposição a esta designação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação, pela Câmara de Arbitragem, do nome do árbitro às partes.

**Parágrafo Quarto:** A arbitragem será realizada na Cidade de Curitiba, Paraná, onde será proferida a sentença arbitral.

**Parágrafo Quinto:** O tribunal arbitral está obrigado a decidir qualquer litígio observando a estrita aplicação da lei brasileira pertinente, vedando-se o julgamento por equidade.

**Parágrafo Sexto:** A sentença arbitral não será sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Como parte integrante da sentença o tribunal arbitral deve determinar a condenação da parte vencida nos custos e honorários advocatícios razoáveis.

**Parágrafo Sétimo:** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral elege-se, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a

**IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**  
**CNPJ Nº 36.496.253/0001-45**

**ESTATUTO SOCIAL**

---

existência e a eficácia do procedimento arbitral.

**CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO**  
**- DISPOSIÇÕES GERAIS -**

*Artigo 43º* - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Luiz Roberto Braga Silva Pinto  
Presidente da Assembleia e da Cia

Luiz Antonio Abagge  
Secretário da Assembleia e Vice-Presidente da Cia

Como acionistas:

Marcia Maria de Oliveira

Luiz Antonio Abagge

ABG Participações Ltda.

Five S Participação Societária Ltda.

SVC Participações e Investimentos Ltda.

Celso Antonio Frare

Jorge José Domingos Neto

LAA Participações Ltda.

Nelson Alfredo Ribas Bolduan

Babette Participações Societárias Ltda.

Visto de Advogado:

Ana Paula de Carvalho  
OAB/PR 105.186



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01646555902	
01934758981	
02739615949	
08848103995	
43940641987	
51072688972	
54507375991	
60603216900	
64073840959	
67608140968	
72669314953	
84368900944	